LEI MUNICIPAL N° 065/90, DE 11 DE OUTUBRO DE 1990.
· LEI SANCIONADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1791/1990.

INSTITUI PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente obrigada a substituir árvores e outras, dentro de no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da solicitação feita pelo interessado.

Parágrafo único – O artigo anterior se refere apenas às árvores e outras, que estejam prejudicando casas residenciais ou comerciais do perímetro urbano do Município.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 11 DE OUTUBRO DE 1990.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.